PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

PRAÇA CEL. JOÃO OLIMPIO, 91 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000. (12) 3111 5000

LEI Nº 1.808/2022 *Pg. 1 de 5*

Altera a Lei Complementar nº 1.250 de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e valorização do Magistério, e dá outras providências.

José Éder Galdino da Costa, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Seção I do Capítulo II da Lei Complementarn° 1.250/09 fica acrescida do artigo 4Aº, com a seguinte redação:

"Artigo4Aº - Ficam instituídas junto ao Quadro do Magistério, as funções de confiança de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Chefe de Coordenação Pedagógica de Educação Básica –Ensino Fundamental e de Chefe de Coordenação Pedagógica de Educação Básica – Ensino Infantil, cujas atribuições, quantitativos, forma e requisitos para preenchimento constam desta lei complementar e de seu Anexo I."

Art. 2º O inciso I e o § 1º, item 1 do artigo 5º da Lei Complementar Municipal n° 1.250/09 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º (...):
I. Subquadro de Funções de Confiança (SQC);
II. (...).
§ 1º - O Subquadro de Funções de Confiança (SQC) compreende o seguinte:
1.Classe de Especialistas da Educação (SQC-I), constituída de funções de confiança;"

Art. 3º Acrescenta §3º ao artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.250/09, com a seguinte redação:

"§3º As funções de confiança da Classe de Especialistas da Educação (SQC-I), reservadas à direção, à chefia e ao assessoramento, serão exercidas, exclusivamente, por designação de docentes vinculados ao Quadro do Magistério Público Municipal de Cunha, na forma e mediante o preenchimento dos requisitos especificados no Anexo I desta lei complementar."

Art. 4º Fica revogado o §2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.250/09.

Art. 5º O caput do artigo 17 da Lei Complementar nº 1.250/09 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 A nomeação é a forma de provimento dos cargos das séries de classe de docentes."

Art. 6º Fica revogado o inciso I do artigo 18 da Lei Complementar nº 1.250/09.

Art. 7º O caput do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.250/09 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 A função de confiança de Diretor de Escola será obrigatória nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental com, no mínimo, 10 (dez) salas de aula, e com, pelo menos, 12 salas de aula nas Unidades Escolares de Educação Infantil, que funcionam em um, dois ou mais turnos."

Art. 8º O item 2 do §1º do artigo 39 da Lei Complementar nº 1.250/09 passa a ter a seguinte redação:

"§1º (...):

2. quando se tratar de exercente de função de confiança, a pedido do servidor ou a critério da Administração."

Art. 9º O artigo 41 da Lei Complementar nº 1.250/09 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 41 – A jornada de trabalho do exercente de função de confiança de especialista da educação será de 40 (quarenta) horas semanais."

Art. 10 O caput do art. 49 da Lei Complementar nº 1.250/09 passa a ter a seguinte redação:

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

"Artigo 49 Salário, Vencimentos, Remuneração ou Gratificação são espécies de retribuição pecuniária paga ao docente, à Classe de Especialistas da Educação (SQC-I) ou ao servidor público municipal pelo efetivo exercício do cargo, da função de confiança ou da função-atividade."

Art. 11 O §5º do artigo 49 da Lei Complementar nº 1.250/09 passa a ter a seguinte redação:

"§5º - A gratificação a que faz jus o docente, quando designado para o exercício das funções de confiança da Classe de Especialistas da Educação (SQC-I), não se incorporará ao cargo de origem sob nenhuma hipótese."

Art. 12 Acrescenta § 6º ao artigo 49 da Lei Complementar nº 1.250/09, com a seguinte redação:

"Artigo 49 - (...).

§6º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, devida ao docente em virtude do exercício das funções de confiança da Classe de Especialistas da Educação (SQC-I), e enquanto perdurar a respectiva designação, corresponderá ao valor da diferença havida entre o resultado do somatório do salário-base e do adicional por tempo de serviço do docente, e aqueles valores fixados na tabela de níveis e de vencimentos anexa à Lei nº 867/2001, com suas posteriores alterações, para os seguintes níveis de referência:

a) 27A, para a função de confiança de Chefe de Coordenação Pedagógica;

b) 28A, para a função de confiança de Vice-Diretor de Escola; e

c) 29A, para a função de confiança de Diretor de Escola."

Art. 13 O caput do artigo 86 da Lei Complementar nº 1.250/09 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 86 Aos docentes efetivos em exercício das funções de confiança da Classe de Especialistas da Educação (SQC-I), fica garantido o direito de concorrer ao processo de remoção."

Art. 14 Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Chefe de Coordenação Pedagógica de Educação Básica I, e de Chefe de Coordenação Pedagógica de Educação Infantil, constantes do Anexo I, Classe de Especialistas, da Lei Complementar n° 1.250/09.

Art. 15 Fica substituído o Anexo I da Lei Complementar nº 1.250/09 pelo Anexo I constante desta lei complementar.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício financeiro vigente, suplementadas se necessário.

§1º Para a apuração da despesa utilizou-se como metodologia de cálculo o confronto entre a remuneração e encargos mensais dos cargos comissionados ora extintos, e o que o município despenderá para promover o custeio das despesas criadas por esta lei complementar.

§2º As despesas criadas não afetarão as metas de resultado fiscais, uma vez que a fonte de custeio advém da redução permanente gerada pela extinção de cargos comissionados promovida por esta lei complementar.

§3º Em virtude da despesa orçamentária já prevista para 2022, a instituição das funções de confiança previstas nesta lei não impactará o orçamento vigente. Também não haverá reflexos nos orçamentos de 2023 e de 2024, pois, obrigatoriamente, se fará constar rubrica específica para despesas com pessoal, de forma global.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 02 de março 2022.

JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CLASSE DE DOCENTES			
Cargo/Função de Confiança	Forma de Provimento/Preenchimento	Requisitos para Provimento/Preenchimento	Quantitativo
Professor (a) Educação Básica I (PEB I) Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano	Concurso Público de Provas e de Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal de Nível Superior com Habilitação no Magistério para os anos iniciais do Ensino Fundamental	96
Professor (a) Educação Básica I – Educação Infantil (PEB I - EI)	Concurso Público de Provas e de Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal de Nível Superior com Habilitação em Educação Infantil	49
Professor (a) Educação Básica II (PEB II)	Concurso Público de Provas e de Títulos	Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação Específica ou Curso Superior em Área correspondente com Complementação nos termos da legislação vigente	14
Professor (a) Educação Básica II –Educação Especial (PEB II – EE)	Concurso Público de Provas e de Títulos	Licenciatura Plena Específica na Área de Educação Especial	7
CLASSE DE ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO			
Diretor (a) de Escola	Designação	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Gestão Escolar e, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Cunha	Um (a) para cada Unidade Escolar com, pelo menos, 10 salas de aula na Educação Fundamental

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO

			e, no mínimo, 12 salas de aula na Educação Infantil
Vice-Diretor(a) de Escola	Designação	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Gestão Escolar e, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Cunha	Um (a) para cada Unidade Escolar com, pelo menos, 20 salas de aula na Educação Fundamental e, no mínimo, 25 salas de aula na Educação Infantil
Chefe de Coordenação Pedagógica de Educação Básica– Ensino Fundamental	Designação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso Normal Superior e, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Cunha	Um(a) para cada Unidade Escolar com,no mínimo, 6 e,no máximo, 13 salas de aula; e Dois para Unidades Escolares com mais de 13 salas de aula
Chefe de Coordenação Pedagógica de Educação Básica – Ensino Infantil	Designação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso Normal Superior e, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Cunha	Um (a) para cada Unidade Escolar com até 25 salas de aula; e Dois para Unidades

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO

			Escolares com mais de 25 salas de aula
CLASSE DE COMISSIONADOS			
Secretário (a)de Educação, Esportes e Lazer	Comissionamento/Agente Político (Nomeação em Comissão precedida de escolha por parte da Administração Pública Superior)	Nível Superior e demais exigências previstas na Lei Orgânica do Município	Um (a)
Diretor (a)de Educaçãoe Cultura	Comissionamento (Nomeação em Comissão precedida de escolha por parte da Administração Pública Superior)	Nível Superior na área de Educação ou Cultura	Um (a)

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO
03 MAR 2022
às 16:40
CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA